



PRONUNCIAMENTO PÚBLICO

“Eu diria que se julgássemos esse sistema, o condenaríamos por apropriação indébita de vidas, muitas vidas”.

Vera Malaguti Batista

O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CEDECA RIO DE JANEIRO, membro da **Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED - Seção DCI Brasil (Defence for Children International)**, vem a público se manifestar a respeito das matérias divulgadas pelo Jornal O Globo de 26/03/2019¹ sob o título “Maioria dos jovens infratores no Rio já cometeu outra infração antes” e na Globo News em 25/03/2019² sob o título “Maioria dos jovens infratores abandonou a escola”, as reportagem tem como fonte dados informados pela Vara da Infância da Comarca da Capital – TJRJ.

Inicialmente saudamos a iniciativa do levantamento feito pela Vara da Infância e da Juventude, oxalá tal iniciativa seja incorporada como uma política do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com ampla divulgação dos dados e da metodologia de pesquisa utilizada.

Saudamos também a iniciativa da Universidade Federal Fluminense (UFF) em parceria com o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), pela realização de pesquisa sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, divulgada em janeiro de 2019, sob o título “Trajetórias de Vida de Jovens em Situação de Privação de Liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro”³, sob a coordenação de Claudia Lucia Silva Mendes e Elionaldo Fernandes Julião.

¹<<https://oglobo.globo.com/rio/maioria-dos-jovens-infratores-apreendidos-no-rio-ja-cometeu-outra-infracao-antes-23552094>>

²<<http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/maioria-dos-jovens-infratores-abandonou-escola/7488126/>>

³<<http://www.degase.rj.gov.br/publicacoes2019/RelatorioPesquisaJovens.pdf>>

Sobre o levantamento realizado pela Vara da Infância e da Juventude (TJRJ), cabe apresentar os seguintes destaques:

1) 53% dos adolescentes e jovens são reincidentes.

Reconhecemos a importância da divulgação dos dados referentes a reincidência, que não constam dos Levantamentos Anuais do SINASE (MDH), tendo sido objeto de pesquisa realizada em 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação” informando que em relação ao aspecto de reincidência entre os adolescentes entrevistados em cumprimento de medida de internação, que 43,3% já haviam sido internados ao menos uma outra vez (CNJ, 2012, p. 11).

Esperamos que a informação sobre o alto índice de reincidência possa ser objeto de análise e subsidie políticas públicas para o enfrentamento desse problema.

Em relação ao alto índice de reincidência, apresentamos ainda os seguintes comentários:

- a. A situação caótica de superlotação das unidades de internação do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, está em total desacordo com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei 12.594/12 (SINASE), bem como da Convenção da Criança e recomendações do Comitê da Criança⁴ e Regras e Diretrizes Internacionais da ONU. A falta de condições minimamente dignas e adequadas das instalações, afetam diretamente não só os adolescentes, mas também os trabalhadores (técnicos, agentes...), inviabilizando a atuação de profissionais e técnicos em desenvolverem um atendimento individualizado e a construção em conjunto com o adolescente do Plano Individual de Atendimento (PIA), demonstrando a incapacidade em cumprir sua função socioeducativa.
- b. Precariedade das políticas públicas básicas que possibilitem ações preventivas e a ausência de políticas inclusivas de acompanhamento e promoção dos adolescentes que concluem o cumprimento da medida e não contando com o apoio do Estado, de acompanhamento, inserção na escola, cursos profissionalizantes e mercado de trabalho, que de fato promovam sua cidadania e possibilitem a construção de um novo projeto de vida.

⁴ Recomendações do Comitê da Criança (ONU, 2015) ao Brasil.
<<https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/livro-relatorio-alternativo.pdf>>

- c. Faltam investimentos e incentivos para o fortalecimento dos programas de medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).
 - d. Falta de investimento e incentivos para o uso de formas alternativas de resolução de conflitos, como a justiça restaurativa, voltadas para atendimento das necessidades de todos os envolvidos no ato infracional (vítima, adolescente e famílias).
 - e. O levantamento apresenta a faixa etária entre 16 e 18 anos com a de maior reincidência na prática de atos infracionais, coincidindo com os dados de levantamentos nacionais (SINASE e CNJ) que reconhece na faixa etária a que mais pratica atos infracionais. No entanto, esse mesmo grupo é apontado pela pesquisa como o de evasão da escola, agravados pelo fato de ter uma grande defasagem entre a idade e o grau de escolaridade atingido (OLIVEIRA, 2016)⁵. Além disso alguns desses adolescentes e jovens possuem filhos e família, aumentando o grau de exigências e responsabilidades.
- Esses dados indicam a necessidade de maior investimento em políticas sociais de proteção à cidadania, com retorno a uma escola de qualidade e de fácil acesso, com oportunidades de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho, particularmente para os adolescentes dessa faixa etária.

2) 71% dos adolescentes não estavam na escola no momento da apreensão.

Surpreendentemente, os dados relacionados a educação não constam dos Levantamentos Anuais do SINASE.

A informação é bastante reveladora, indicando de um lado, a necessidade do maior investimento na Política de educação por parte do Estado. E por outro, aponta para a necessidade do aprofundamento da análise e verificação das reais motivações para o alto índice de evasão escolar.

⁵ SILVA, E.; OLIVEIRA, R. *Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil*. In: *Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas*. ROCHA, E.; SILVA, A.; BOTELHO, R. – Brasília: IPEA, 2016, 329 p.

3) Tipo de atos infracionais cometidos: Roubos 48,90%, Tráfico 20,57%, Furtos 17%, Outros* 14% *inclui homicídios, latrocínios e estupro

Os dados apresentados assemelham-se a série histórica dos levantamentos realizados pelo SINASE (MDH), CNJ e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que apresentam uma média nacional de 10% de atos infracionais praticados com grave violência contra a pessoa, o que por si só não justificaria o aumento exagerado do número de internações e tão pouco fundamentaria propostas oportunistas como a de “redução da maioria penal” e “aumento do tempo de internação”.

Além do baixo nível de efetividade socioeducativa e do alto índice de reincidência, cabe destacar que, a medida de internação tem um custo muito elevado, conforme demonstrado pelo Ministério de Direitos Humanos (2017) a **média de custo nacional de cada adolescente** em cumprimento de medida socioeducativa é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) **por mês**⁶, custo financeiro e social exorbitantes pela natureza e condições de encarceramento de adolescentes e jovens são submetidos no sistema socioeducativo brasileiro.

Concluindo, cabe destacar as recomendações feitas ao Estado Brasileiro pelo Comitê da Criança (ONU) em 2004 e 2015. O Comitê é responsável pelo monitoramento dos compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança⁷

⁶ <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2019/01/media-de-custo-nacional-ado-lescente-sist-socioeducativo.pdf>>
⁷ Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>

O Comitê constata que o sistema de Justiça Juvenil brasileiro não está em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, conforme transcrito a seguir:

À luz do seu Comentário Geral nº 10 (2007) sobre os direitos da criança e adolescente na justiça juvenil, **o Comitê apela ao Estado para ajustar o seu sistema de justiça juvenil para que esteja em conformidade com a Convenção e outras normas pertinentes.** Em particular, **o Comitê insta o Estado a promover alternativas à internação, como a *diversion*, liberdade condicional, mediação de conflitos, o aconselhamento ou serviço comunitário, sempre que possível, e assegurar que a internação será utilizada como em último recurso e pelo menor período de tempo possível** e que deve ser revista regularmente, com vista a ser revogada.

O Comitê recomenda ainda que o Estado Parte:

(a) Investigue de forma rápida e rigorosa todos os casos de morte de adolescentes em custódia e desenvolva uma estratégia para combater a violência de facções rivais nas unidades socioeducativas;

(b) Adote medidas rápidas, incluindo uma revisão de todos os casos atuais de detenção de adolescentes, para permitir a sua libertação ou a aplicação de medida diversa da de internação;

(c) **Adote medidas para resolver a superlotação em centros de detenção juvenil**, inclusive através de inspeções no local e auditorias, a fim de garantir que as condições estejam em conformidade com as normas internacionais;

(d) Garanta que os adolescentes não sejam apreendidos juntamente com adultos;

(e) Acelere a tramitação de processos judiciais e cumpra estritamente os regulamentos referentes ao período máximo de internação provisória (pré-julgamento), assegurando, ao mesmo tempo, a prestação de assistência jurídica qualificada e independente para adolescentes em conflito com a lei, numa fase inicial do procedimento, inclusive antes do julgamento, e em toda fase do processo judicial;

(f) Garanta que todos os casos, em especial no âmbito da Unidade de Saúde Experimental em São Paulo, de institucionalização de adolescentes, estejam condicionados a restrições rigorosas, aplicada a institucionalização como medida excepcional, sujeita à revisão periódica e transparente;

(g) Implemente rapidamente as recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, relativas ao confinamento de adolescentes toxicodependentes (A/HRC/27/48/Add.3, parágrafo 148 (d), (i).); e,

(h) **Aumente o número de Varas Especializados na área da Infância e Juventude, com instalações, recursos humanos, técnicos e financeiros adequados e eficientes.** designe juízes especializados para crianças e adolescentes, e garanta que esses juízes especializados recebam formação apropriada para atuarem nesta área. (ONU, Recomendações do Comitê da Criança ao Estado Brasileiro, 31/10/2015)

No sentido de cumprir as recomendações do Comitê da Criança e adequar Sistema de Justiça Juvenil à Convenção da Criança, algumas ações vem sendo desenvolvidas para promover alternativas à internação massiva e indiscriminada, particularmente de adolescentes e jovens negros, uma das iniciativas foi a criação das centrais de regulação de vagas no sistema socioeducativo, aplicadas com êxito nos estados de Santa Catarina⁸, Rio Grande do Norte⁹, Ceará¹⁰, Bahia¹¹, Paraná¹², Distrito Federal¹³, Goiás¹⁴ e suspenso no Rio de Janeiro.

Com o objetivo de encontrar alternativas à superlotação no sistema socioeducativo no Rio de Janeiro, em maio de 2017, a Juíza da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Capital (VEMSE), Dra. Lucia Glioche, homologou acordo¹⁵ entre a Defensoria Pública, DEGASE, Procuradoria do Estado e Promotoria da Tutela Coletiva da Infância e Juventude em matéria infracional da Capital, com o objetivo de criar a Central de Regulação de Vagas no DEGASE e estabelecer critérios para a permanência do adolescente na medida de interação (privação de liberdade), destinando essa medida para casos graves, como homicídios e latrocínios - o que possibilitaria um melhor atendimento multidisciplinar aos adolescentes em cumprimento da medida de internação.

Em entrevista ao Jornal O Globo, de 05/06/2017, a Juíza Dra. Lucia Glioche esclareceu os objetivos da criação da Central de Regulação de Vagas no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro:

A maioria dos adolescentes está internada por roubo e não por homicídio e latrocínio consumados ou atentados. A Central de Vagas apenas humaniza a internação. Hoje, com a superlotação, o adolescente não é sequer ouvido por técnicos que permitam que a reflexão sobre o ato praticado ocorra. A família não é acolhida. Ele não estuda. Não sai do alojamento para refeições, beber água, nada. É um confinamento, no qual a atividade praticada é a “troca de experiências”. Os agentes e profissionais que trabalham na unidade estão apenas preocupados com a segurança e os riscos que o excesso de jovens causa. A Central de Vagas visa a humanizar a internação. Há juízes que ainda internam por fatos que não são roubo, homicídio e latrocínio. Na hora da execução, esses adolescentes superlotam a unidade. Mesmo com a

⁸ <<http://www.scc.sc.gov.br/index.php/noticias/623-secretaria-da-justica-e-cidadania-cria-central-de-vagas-para-o-sistema-socioeducativo-catarinense>>

⁹ <<https://www.blogdobg.com.br/tag/sistema-socioeducativo>>

¹⁰ <<http://www10.stds.ce.gov.br/intranet/index.php/listanoticias/1428-sistema-socioeducativo>>

¹¹ <http://www.fundac.ba.gov.br/?page_id=458>

¹² <<http://www.dease.pr.gov.br/2019/01/2589,11/Sejuf-apresenta-novo-regulamento-da-Central-de-Vagas-da-Socioeducacao-.html>>

¹³ <<http://www.crianca.df.gov.br/plano-decenal-do-socioeducativo>>

¹⁴ <<http://www.gecra.go.gov.br/post/ver/167192/sobre-cv>>

¹⁵ Processo nº 0457018-18.2014.8.19.0001 - VEMSE

central de vagas, haverá mais adolescentes internados do que vagas, pois, a central de vagas não vai tirar da internação quem praticou fato grave. Assim, o Estado ainda precisa se preocupar em construir novas unidades.

A progressão da medida de internação para outra é um direito do jovem. Ele não pode ser presumido perigoso, apenas pelo ato grave que praticou. Cabe ao Estado dar segurança para a população e não manter os adolescentes internados pelo máximo da lei, como meio encontrado para a população ter a sensação de que tem segurança. “Não é o tempo de internação que mudará o comportamento de menores infratores”, defende a Juíza Lúcia Glioche. (O GLOBO, 05/06/2017)

No entanto a decisão foi suspensa e, por consequência, a Central de Regulação de Vagas não entrou em execução, por decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, acatando o pedido de suspensão dos efeitos da sentença proposto por uma ala conservadora do Ministério Público,¹⁶ até a decisão do recurso de apelação proposto no ano de 2017 – e até a divulgação deste Pronunciamento não havia sido julgado.

Concluimos, reforçamos a importância do aprofundamento da reflexão e de ações concretas e articuladas do Sistema de Garantia de Direitos no enfrentamento da crescente criminalização, racismo estrutural e violência contra adolescentes empobrecidos, negros e de baixa escolaridade, fadados a uma nova segregação (ALEXANDER, 2017¹⁷) expressa no punitivismo e no encarceramento em massa promovidos pelo sistema nacional denominado “socioeducativo”.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.

CEDECA RIO DE JANEIRO

ADESÕES:

1. ACTERJ - Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.
2. Alessandra Maletzki Ramasine - Psicoterapeuta e Mediadora de Conflitos em Justiça Restaurativa – Rio de Janeiro.
3. Alexandre da Conceição Barbosa – Suplente do Conselho Tutelar 03 – Rio de Janeiro.
4. Ana Celina Bentes Hamoy – Advogada – Pará.

¹⁶ Os Promotores da Vara da Infância e Juventude recorreram da decisão e a 17ª Câmara Cível do TJRJ suspendeu a execução da sentença (0025802-05.2017.8.19.0000).

¹⁷ ALEXANDER, M. A nova segregação, racismo e encarceramento em massa. Rio de Janeiro. Boitempo, 2017.

5. Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco – AMAR Nacional.
6. Bruno de Lima Pereira – Conselheiro Tutelar de Jacarepaguá – Rio de Janeiro.
7. CEDECA Bahia
8. CEDECA Casa Renascer - RN
9. CEDECA ERMINIA CIRCOSTA – São Paulo
10. CEDECA Interlagos – São Paulo
11. CEDECA Sapopemba – São Paulo.
12. CEDECA Sé – São Paulo
13. Denise de Carvalho Campos, assistente social, coordenadora do Cedeca Maria dos Anjos - Porto Velho /RO
14. Elizabeth Maria de Carvalho Rocha – Economista.
15. Esther Maria de Magalhães Arantes – Professora da UERJ.
16. Guaraciara de Lavor Lopes, Casa da Criança e do Adolescente, Volta Redonda. RJ.
17. Instituto Carioca Criminologia. Rio de Janeiro.
18. Jairo Nicola – Cientista Político – Rio de Janeiro.
19. Joana Garcia – Professora da ESS – UFRJ.
20. Jocilene Leal – Suplente CT 09 – Campo Grande - RJ
21. José Claudio Barros - Jornalista, Gerente de Projetos do CIEDS, Rio de Janeiro.
22. Luiz Mario Behnken - Economista e Coordenado do Fórum Popular do Orçamento do Rio de Janeiro.
23. Mara Desidério Bandeira. Comissária de Justiça. Vara de Execução de Medidas Socioeducativas- TJERJ
24. Márcia Oliveira, Coordenadora da Rede Não Bata, Eduque, Rio de Janeiro.
25. Margarida Maria Seabra Prado de Mendonca - Advogada, Conselheira do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – RJ, na representação da OAB/ RJ.
26. Maria América Diniz Reis – Economista, funcionária aposentada do UNICEF. RJ.
27. Maria Cristina Vianna de Giácomo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adolescente - Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo Mendes. RJ.
28. Maria Goretti F. Dionizio (suplente) Conselho Tutelar – Zona Sul.
29. Maria Jéssica Marques de Lima – Educação do Campo – MST Arcoverde.
30. Michelle Gueraldi – Doutoranda na Universidade Nova de Lisboa.

31. Milena Salgueiro de Oliveira – Advogada – Rio de Janeiro.
32. Movimento Moleque – Rio de Janeiro
33. Movimento República de Emaús - Pará
34. Organização de Direitos Humanos Projeto Legal. Rio de Janeiro.
35. Pastoral do Menor – Rio de Janeiro.
36. Rede Rio Criança – Rio de Janeiro.
37. Sérgio Henrique Teixeira - Psicólogo, Mestrando em Psicologia Clínica, Assessor da ACTERJ.
38. Sidney Teles da Silva – Rio de Janeiro.
39. Silvia da Costa – Conselheira Tutelar de Jacarepaguá – Rio de Janeiro.
40. Valeria Brahim – Psicóloga – Rio de Janeiro.
41. Visão Mundial - Rio de Janeiro.